



Parecer nº: 368/2021
Processo Administrativo nº: 26520/2021
Assunto: contribuição anual da abel.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº. 26520/2021**, referente a contribuição anual da abel.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 17, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Requerimento da Diretora da escola do Legislativo, acompanhado do boleto bancário (fls. 01/02).
3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 03/08)
4. Despacho de conhecimento e providências do Presidente e do 1º Secretário desta Casa Legislativa (fls. 09/10).
5. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 246/2021 (fls. 11/16).
6. Informação da DIFIN que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa financeira que ocorrerá no pagamento da folha do mês anterior ao gozo das férias (fl. 17).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entende que o procedimento administrativo de nº 26520/2021, cujo objeto é a contratação direta de entidade com o objetivo de fornecer capacitação para agentes públicos e colaboradores desta Casa Legislativa, no valor anual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), visando à implantação e o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo, está de acordo com os ditames legais atinentes a matéria.

Ademais, observa-se apenas que a Presidência da Casa, nos termos que prescreve o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, deve ratificar o procedimento mediante a formalização de

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL

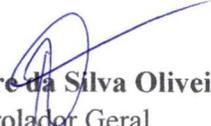


termo de dispensa, providenciando a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias, e propor projeto de Resolução Legislativa nos moldes de Parecer nº 246/2021 da Procuradoria Judicial e administrativa.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 28 de setembro de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021